

RESOLUÇÃO Nº 61/CONSUN/2020

Institui o Programa de Internacionalização da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc.

O **Conselho Universitário** da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso de suas competências,

Resolve:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Programa de Internacionalização da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, com o propósito de orientar o planejamento, a execução e o acompanhamento do processo de internacionalização desta Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º O Programa de Internacionalização segue o disposto da Política e Diretrizes para a internacionalização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unoesc.

Art. 3º A Política de Internacionalização assumida pela Unoesc em seu PDI materializa-se por meio deste Programa Institucional, que tem por finalidade promover cooperação acadêmica nas áreas de ensino, pesquisa, cultura, extensão e gestão universitária, nos âmbitos nacional e internacional, junto a outras instituições universitárias, órgãos públicos, entidades privadas e sociedade em geral, nos seguintes termos:

CAPÍTULO II Dos objetivos

Art. 4º O Programa Institucional de Internacionalização da Unoesc tem como objetivos:

- I. Fomentar a construção, a implementação e a consolidação de planos estratégicos de internacionalização das áreas do conhecimento priorizadas pela instituição;
- II. Estimular a formação de redes de pesquisas internacionais com vistas a aprimorar a qualidade da produção acadêmica vinculadas às áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Ampliar as ações de apoio à internacionalização no ensino superior, inclusive projetos de pesquisa em cooperação;
- IV. Promover a mobilidade de docentes e de discentes do Brasil para o exterior e do exterior para o Brasil;
- V. Fomentar a transformação dos cursos e programas institucionais em um ambiente internacional;
- VI. Incentivar e integrar outras ações de fomento da Unoesc ao esforço de internacionalização.

Art. 5º O Programa Institucional de Internacionalização da Unoesc organiza-se em projetos e ações, os quais deverão estar integrados em um dos seguintes Eixos:

- I. mobilidade acadêmica;
- II. cooperação internacional e captação de recursos;
- III. cultura de internacionalização;
- IV. dupla titulação e cotutela;
- V. produção e disseminação do conhecimento;
- VI. reconhecimento de diplomas estrangeiros.

Art. 6º Os projetos e ações de internacionalização, a partir de seus Eixos, serão implementados nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, bem como nas atividades de inovação e de desenvolvimento regional, mediante autorização da Direção da Instituição e deverão ser conduzidos ou acompanhados pela Coordenadoria Geral de Relações Internacionais da Unoesc, com apoio das demais Coordenações envolvidas.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação e atribuições

Art. 7º A Coordenação do Programa Institucional de Internacionalização da Unoesc será exercida pela Coordenadoria Geral de Relações Internacionais, com o apoio da Coordenadoria local de Relações Internacionais dos campi e das Coordenações de Curso envolvidas.

Art. 8º São atribuições da Coordenadoria Geral de Relações Internacionais (CGRI):

- I. articular e fomentar a concretização de protocolos e convênios interinstitucionais entre a Unoesc e instituições estrangeiras;
- II. promover e articular os intercâmbios de alunos estrangeiros, de modo a orientá-los sobre as informações, normas e procedimentos necessários para a participação e realização da mobilidade acadêmica na Unoesc;
- III. orientar e divulgar as oportunidades de programas de mobilidade e bolsas de estudo por meio de editais específicos e na página de internacionalização;
- IV. receber, conferir e encaminhar a documentação para participação do aluno estrangeiro;
- V. emitir documento contendo a equivalência de notas (no término dos estudos) e enviar para a instituição estrangeira conveniada que o aluno mantém vínculo;
- VI. receber os representantes e visitantes estrangeiros na Unoesc, conjuntamente com a Coordenação local de Relações Internacionais (CRI) do campus que os acolherá;
- VII. orientar os alunos estrangeiros sobre como proceder aos estudos na Unoesc, desde a documentação, visto, recepção, ambientação na instituição e na cidade, matrícula e acompanhamento durante as atividades de estudos na instituição;
- VIII. promover o encontro entre alunos estrangeiros e alunos da Unoesc durante o semestre letivo;

- IX. representar a Reitoria, frente aos parceiros e instituições no Brasil e no exterior, por meio da comunicação direta e representativa em missões e comitivas, na ausência de dirigentes.
- X. apresentar relatório semestral à Reitoria das atividades desenvolvidas no âmbito da CGRI;
- XI. supervisionar as atividades da CRI dos Campi, via relatório semestral;
- XII. Conduzir ou acompanhar projetos e ações oriundas de docentes dos cursos de pós-graduação e de graduação, nos demais eixos do Programa Institucional de Internacionalização da Unoesc.

Art. 9º São atribuições da Coordenadoria local de Internacionalização (CRI) dos Campi:

- I. Acompanhar e proceder com a candidatura dos alunos, professores e técnicos interessados em intercâmbio no exterior e na Unoesc.
- II. Incentivar a participação da comunidade acadêmica e técnica do Campus para atividades de intercâmbio.
- III. Promover palestras de intercâmbio e preparatório para oportunidades internacionais.
- IV. Difundir oportunidades de estudos de línguas.
- V. Difundir massivamente no Campus as oportunidades de ensino, pesquisa e extensão no exterior.
- VI. Realizar acompanhamento local e a distância dos alunos na Unoesc no exterior.
- VII. Recepcionar e acompanhar alunos estrangeiros, encaminhando para regularização documental e matrícula e demais trâmites internos da Universidade.
- VIII. Administrar e gerenciar todo e qualquer detalhe aluno e logístico junto à vice-reitoria do Campus quanto ao acolhimento de estrangeiros.
- IX. Participar de cursos e capacitações inerentes à internacionalização do Ensino Superior e desenvolvimento institucional, para a melhoria contínua dos serviços prestados pela CRI à comunidade acadêmica.

Art. 10 São atribuições do Coordenador de Curso no âmbito deste Programa:

- I. acompanhar e auxiliar os alunos estrangeiros durante toda a realização das atividades acadêmicas, mantendo contato sempre que necessário;
- II. verificar se o aluno estrangeiro atende os requisitos e, em caso positivo aprová-lo para realizar o Eixo de Mobilidade Acadêmica;
- III. analisar e comparar as matrizes curriculares, especialmente em atenção à compatibilidade curricular, adequação de conteúdo programático e equivalência de carga horária, bem como indicar quais disciplinas cursadas na Unoesc podem ser passíveis de aproveitamento no retorno à instituição estrangeira conveniada;
- IV. no caso de aluno estrangeiro realizar estágio na Unoesc ou através dela em empresa conveniada, cumprir e fazer cumprir o que estabelece a legislação brasileira e o regulamento geral para os estágios curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação e sequenciais da Unoesc;
- V. avaliar e emitir , junto com a CRI do Campus, o plano de atividades do aluno estrangeiro, enviado pela instituição estrangeira conveniada, dando parecer favorável ou não para realização da respectiva atividade acadêmica;
- VI. buscar fortalecer relações com a coordenação de curso da universidade estrangeira conveniada para ampliar oportunidades de cooperação;

- VII. emitir parecer e acompanhar, em conjunto com a CGRI, projetos e ações de docentes dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, dos demais Eixos do Programa Institucional de Internacionalização.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 11 Os Eixos do Programa Institucional de Internacionalização da Unoesc, definidos pelo art. 5º, terão suas normas, fluxos e procedimentos operacionais descritos em portarias ou resoluções específicas.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, no âmbito das Pró-reitorias acadêmicas e, em segunda instância, no âmbito da Reitoria ou das Vice-reitorias de campus.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário da Resolução nº 45/Consun/2015.

Registre-se e Publique-se.

Joaçaba/SC, em 24 de abril de 2020.

Prof. Aristides Cimadon,
Presidente do CONSUN

